Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041544000140

Nº SAPL: 0176/2026

Registrado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 1 de abril de 2026 às 15:44

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775058256844_0aef27a9-e0ba-4d83-897d-f38c167fa603

Autores:

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Cadastro tem por finalidade:

I – subsidiar a formulação de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;

II – resguardar o interesse público na celebração de contratos administrativos;

III – assegurar a observância dos princípios da moralidade e probidade administrativa;

IV – contribuir para a promoção de ambientes institucionais seguros.

Art. 3º Serão incluídas no Cadastro as pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes praticados com violência contra a mulher, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 4º A inclusão no Cadastro observará:

I – decisão judicial transitada em julgado;

II – comunicação oficial pelos órgãos competentes;

III – identificação adequada do condenado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Cadastro será utilizado exclusivamente para fins administrativos, especialmente para:
I – vedação à contratação com o Poder Público Municipal;

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 01/04/2026 12:44
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775058256844_0aef27a9-e0ba-4d83-897d-f38c167fa603

II – impedimento de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança;

III – análise de integridade em procedimentos administrativos.

Art. 6º O acesso às informações do Cadastro será restrito aos órgãos da Administração Pública Municipal, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, sendo vedada a divulgação pública irrestrita das informações.

Art. 8º A exclusão do Cadastro ocorrerá:

I – mediante decisão judicial que invalide a condenação;

II – após o cumprimento integral da pena, observado prazo regulamentar razoável;

III – nos demais casos previstos em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de inclusão e exclusão;

II – aos prazos de permanência no Cadastro;

III – aos mecanismos de controle e segurança da informação;

IV – à integração com outros bancos de dados institucionais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2026.

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 01/04/2026 12:44
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775058256844_0aef27a9-e0ba-4d83-897d-f38c167fa603

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

_____

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 01/04/2026 12:44
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775058256844_0aef27a9-e0ba-4d83-897d-f38c167fa603

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fortalecer os mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da adoção de instrumentos administrativos que ampliem a responsabilização e contribuam para a proteção efetiva das vítimas. Trata-se de medida alinhada ao dever estatal de proteção previsto no art. 226, §8º da Constituição Federal, que impõe ao Estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

A instituição de cadastro específico de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher representa importante ferramenta de gestão pública e de formulação de políticas preventivas, permitindo ao Poder Público adotar critérios mais rigorosos na celebração de vínculos institucionais.

Nesse contexto, as restrições administrativas propostas encontram sólido fundamento no princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios da supremacia do interesse público e da probidade administrativa. Não se mostra razoável que indivíduos com condenação definitiva por práticas que atentam contra a dignidade e a integridade da mulher possam manter relações contratuais com o Poder Público ou exercer funções de confiança, que pressupõem idoneidade moral e compromisso com valores fundamentais da ordem jurídica.

Importante destacar que a medida não possui caráter punitivo adicional, mas sim natureza preventiva e administrativa, voltada à proteção do interesse público e à promoção de ambientes institucionais mais seguros e éticos. A limitação do cadastro a condenações transitadas em julgado assegura o respeito aos princípios do devido processo legal, da presunção de inocência e da segurança jurídica.

Ademais, a proposta observa rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo que o tratamento de dados pessoais ocorra de forma adequada, necessária e proporcional, com finalidade legítima e observância dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados.

Dessa forma, a iniciativa se mostra juridicamente adequada, socialmente necessária e alinhada aos valores constitucionais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e para a promoção de uma Administração Pública mais íntegra e comprometida com os direitos fundamentais.

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 01/04/2026 12:44
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775058256844_0aef27a9-e0ba-4d83-897d-f38c167fa603

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

_____

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 01/04/2026 12:44
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775058256844_0aef27a9-e0ba-4d83-897d-f38c167fa603

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 1 de abril de 2026 às 12:44

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775058256844_0aef27a9-e0ba-4d83-897d-f38c167fa603

Documento assinado por

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO